

vidades de recreio e lazer, providenciando os termos da compatibilidade e da complementaridade entre as diversas utilizações;

d) Definir a capacidade de carga da albufeira, bem como da zona terrestre de proteção associada, que garanta o bom estado da massa de água (bom potencial ecológico e bom estado químico) e permita uma gestão da área objeto do programa numa perspectiva dinâmica e interligada;

e) Garantir a articulação com outros instrumentos de gestão territorial, de âmbito nacional, regional ou municipal em vigor na área de intervenção, nomeadamente com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro, e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH 5), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do PEACB compreende o plano de água e a zona terrestre de proteção, podendo coincidir com o âmbito territorial do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode (500 m) ou ser ajustada a uma largura máxima de 1000 m contados a partir da linha de nível de pleno armazenamento da albufeira, abrangendo os concelhos de Abrantes, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei.

6 — Cometer à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a elaboração do PEACB.

7 — Sujeitar a elaboração do PEACB a avaliação ambiental.

8 — Estabelecer, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a comissão consultiva integra um representante das seguintes entidades:

- a) Agência Portuguesa do Ambiente, que preside;
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- e) Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- f) Direção Regional de Cultura do Centro;
- g) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo;
- h) Direção-Geral do Património Cultural;
- i) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- j) Turismo de Portugal, I. P.;
- k) Município de Abrantes;
- l) Município de Ferreira do Zêzere;
- m) Município de Figueiró dos Vinhos;
- n) Município do Sardoal;
- o) Município da Sertã;
- p) Município de Tomar;
- q) Município de Vila de Rei.

9 — Estabelecer que o funcionamento da comissão consultiva é definido por um regulamento interno, a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual deve, designadamente, conter as normas sobre a periodicidade e modo de convocação das reuniões, bem como sobre a elaboração das respetivas atas.

10 — Estabelecer que a elaboração do PEACB, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 18 meses contados a partir da data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

5 de junho de 2018. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

311404332

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5798/2018

Considerando que o procedimento concursal de recrutamento para o cargo de direção superior de 1.º grau da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, iniciado nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ainda se encontra em curso.

Considerando que o referido cargo se encontra vago, por cessação da comissão de serviço; e que o prazo legal de exercício de funções em gestão corrente previsto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, se encontra esgotado e que importa assegurar o normal funcionamento da referida Direção-Geral, até à

nomeação de novo titular, na sequência do procedimento de recrutamento supramencionado.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estabelece no artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar.

Assim:

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira, para exercer o cargo de diretor-geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), até à designação de novo titular na sequência de procedimento concursal de seleção, cujo currículo académico e profissional se anexa ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de abril de 2018.

30 de maio de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação

Nome: Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira
Data de Nascimento: 16 de fevereiro de 1963
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações Literárias

Licenciatura em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia, concluído em 1989. Formação “FORGEP” (2007)

3 — Atividade Profissional

É quadro superior do Ministério da Agricultura (Ex-DGHEA, Ex-IHERA, Ex-DGHERA, Ex-IDRHA e DGADR) desde 1990 onde desempenhou os seguintes cargos de chefia de 1999 a 2018:

1999-2002: Chefe de Divisão de Análise de Projetos e Expropriações do ex-IDRHA;

2002-2007: Diretor de Serviços de Planeamento e Ambiente do Ex-IDRHA;

2007-2011: Chefe de Divisão de Planeamento do Regadio e de Solos da DGADR;

2011-2013: Diretor-Geral da DGADR — Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em regime de substituição;

Desde março de 2013, Diretor-Geral da DGADR — Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde preside, por inerência, à Entidade Nacional da RAN e Rede Rural Nacional.

Iniciou funções na EX-DGHEA após estágio curricular na área da economia agrária onde participou na elaboração dos estudos agro-socio-económicos de vários aproveitamentos hidroagrícolas, planeamento do regadio e análise de investimentos públicos. Participou na operacionalização dos Programas Comunitários PEDAP e PAMAF, AGRO, PRODER e PDR2020, na área do regadio e infraestruturas agrícolas,

Participou em vários programas operacionais e estudos estratégicos em representação do Ministério na área do ambiente, ordenamento do território, economia agrária, entre outros e ainda no apoio à atividade governativa.

311394832

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Despacho n.º 5799/2018

Considerando que o técnico superior Luís Miguel Ferreira Fernandes completou o período de três anos de comissão de serviço como Coordenador da Unidade de Informática, do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o